

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E
EXECUÇÕES FISCAIS**

EDITAL Nº 25/2021

Exercício do direito de audição, em sede de audiência dos interessados

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO EDITAL

Encontrando-se esgotadas todas as vias de notificação postal e pessoal, efetua-se notificação Edital, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Notifica-se pessoalmente, o Gerente e Representante Legal da Sociedade “Almadanoite – Atividades Hoteleiras, Lda.”, com sede na Rua da Cerca, nº 1 Almada nos termos a seguir indicados:

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística e Atendimento ao Município, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Determino e Faço Público que, por meu despacho proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 52/19, fica notificado, o responsável/ explorador do estabelecimento sito na Rua da Cerca, n.º 1, freguesia e Concelho de Almada, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de afixação do presente Edital, para, no âmbito do exercício do direito de audição, em sede de audiência dos interessados, se pronunciar sobre o conteúdo do “Projeto de Decisão” infra.

No exercício do direito de audição, que se processa por forma escrita, poderá pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos.

O processo poderá ser consultado, na Divisão de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais - no Gabinete de Fiscalização Municipal - sito na Rua Cândido Capilé, n.º 9 em Almada, nos dias úteis das 9:15H às 12:00H e das 14:00 às 16:00H, mediante agendamento.

“Projeto de decisão:

Dos factos:

Desde o ano de 2018, têm sido registadas, no Gabinete de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Almada, denúncias relativas ao ruído noturno causado pela atividade do estabelecimento denominado “Bar da Cerca”, a laborar na Rua da Cerca, n.º 1, freguesia e concelho de Almada.

A Polícia de Segurança Pública – PSP de Almada – tem, igualmente, registo de inúmeras reclamações relativas ao ruído proveniente do “Bar da Cerca”, bem como, do produzido no exterior, resultante da concentração de pessoas junto à entrada, perturbando o normal descanso dos moradores da zona e produzindo danos graves para a saúde humana e para o bem-estar da população.

Estamos perante um estabelecimento de diversão noturna, inserido numa zona habitacional, que pratica horários que se prolongam pela madrugada, com música alta, com disco jôquei (DJ), que labora de janelas abertas, e onde é comum haver concentração de pessoas à porta do estabelecimento que permanecem por ali a conversar, a beber e a fumar, perturbando terceiros, moradores na zona.

No âmbito de uma ação de fiscalização e policiamento realizada, foi possível verificar, que o estabelecimento dispõe de três salas, sendo que, na primeira, se encontravam aproximadamente 15 pessoas, na sala do meio, uma mesa de mistura/som com um operador (DJ) a passar música e onde dançavam alguns clientes, na terceira sala, verificou-se a existência de aproximadamente 15 / 16 clientes.

As várias janelas do bar encontravam-se abertas, segundo o responsável, porque o estabelecimento não dispõe de ventilação nem ar condicionado e torna-se necessária a circulação de ar.

A música era audível no exterior, junto aos prédios de habitação.

No exterior do bar encontrava-se cerca de 10 clientes a beber, a fumar e a conversar.

Para o referido estabelecimento existe o “Alvará de Utilização de Estabelecimentos de Bebidas, n.º 44/09” constante no Processo de Construção n.º 678/87.

O alvará titula a autorização de utilização do prédio sito na Rua Serpa Pinto, n.º 2 e 4 e na Rua da Cerca, n.º 1, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 233/05, emitido em 2005/05/17, a favor de Victor Manuel Ascensão Deniz Silva.

Por despacho de 06 de fevereiro de 2009, foi autorizada a utilização de Cafeteria/Bar, com os seguintes condicionantes, no que respeita a terceiros – “o proprietário do estabelecimento não poderá prejudicar terceiros na sua laboração, no que diz respeito a ruídos.

Do Direito:

O denominado “Bar da Cerca”, sito na Rua da Cerca, n.º 1, freguesia e concelho de Almada, dispõe do “Alvará de utilização de estabelecimento de bebidas n.º 44/09”.

Por despacho de 06 de fevereiro de 2009, foi autorizada a utilização de Cafeteria/Bar, com os seguintes condicionantes, no que respeita a terceiros – “o proprietário do estabelecimento não poderá prejudicar terceiros na sua laboração, no que diz respeito a ruídos.

A Polícia de Segurança Pública tem registos, de várias ocorrências por denuncia de moradores, no que concerne ao funcionamento do estabelecimento durante praticamente toda a noite, causando um ruído excessivo proveniente do interior e do seu exterior, perturbando o normal descanso dos moradores da zona e produzindo danos graves para a saúde humana e para o bem-estar da população.

Pelo que, estamos perante a violação da obrigação do cumprimento do critério de incomodidade, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13º n.º 1 do Regulamento Geral do Ruído, o que, só por si, constitui, desde logo, um dos condicionantes previstos no Alvará de utilização de estabelecimento de bebidas n.º 44/09.

Estamos igualmente, perante uma desconformidade entre a realidade de facto - estabelecimento de diversão noturna (estabelecimento que, com continuidade, promove a realização de espetáculos e divertimentos) - com as prescrições legais determinadas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e a autorização administrativa (Alvará de utilização n.º 44/09, para café/bar) concedida para o local.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos, o funcionamento destes estabelecimentos depende da licença de recinto.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do referido Diploma Legal, a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos obedece ao regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as especificidades estabelecidas no DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do mesmo diploma legal, o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, depende da emissão de licença de utilização, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Quando nos recintos, simultaneamente e com caráter de prevalência, se desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas, devem ser igualmente cumpridas as respetivas formalidades impostas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

A licença de utilização é titulada por alvará que, para além dos elementos referidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deve conter as especificações previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e de restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, em desconformidade com as condições da comunicação prévia e das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, através da determinação da cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas.

Face a tudo o que vem exposto e porque não se encontram reunidas as condições essenciais - designadamente por falta de licença de utilização para o efeito e por ausência de condições de segurança contra risco de incêndio - para a laboração da atividade de estabelecimento de diversão noturna, que se verifica no local em causa, perspectiva-se, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, determinar a cessação da utilização do edificado, sito na Rua da Cerca, n.º 1, freguesia e concelho de Almada.

Mais fica notificada, de que, sendo ordenada a cessação de utilização do edifício melhor identificado no parágrafo anterior, que se perspectiva, e dentro do prazo previsto para o efeito, a mesma não se verificar, poderá, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ser determinado o despejo administrativo, de modo a permitir a execução coerciva de tal medida, sendo que os custos realizados com as medidas necessárias, correrão por conta do infrator, isto é, as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, serão imputadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.”

Fica ainda notificada, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 348º do Código Penal, devendo este, a verificar-se, ser comunicado ao Ministério Público para a instauração do competente procedimento criminal.

Almada, 23 de março de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA